

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APODI

Rodovia BR 405, Portal da Chapada, Apodi-RN - CEP 59700-000

Telefone: (84)3333-2128, E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 01.2017.00005608-3

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2018/2ªPmJA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN, por meio de seu Representante Legal, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº. 015/2014 – CPJ, que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte a instauração e tramitação de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, prescrevendo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a Suprema Corte assentou o entendimento de que somente viola os princípios administrativos, passível de anulação, a nomeação de parente em grau proibido para exercício de cargo na administração pública fundada exclusivamente no parentesco, sem que sequer haja capacidade técnica para o desempenho da função.

CONSIDERANDO a manifestação do Min. Roberto Barroso ao apreciar a medida liminar na Rcl n. 17.627/RN: “Estou convencido de que, em linha de princípio, a restrição sumular não se aplica à nomeação para cargos políticos. Ressalvaria apenas as situações de inequívoca falta de razoabilidade, por ausência manifesta de qualificação técnica ou de inidoneidade moral”.

CONSIDERANDO que quanto aos cargos políticos, deve-se analisar se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao desempenho do cargo, além de conduta ilibada.

Considerando que o cargo de Secretária Municipal de Administração, ocupado por Dimarilac Bessa, enquadra-se no conceito de Cargo Político.

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato em epígrafe com o escopo apurar possível prática de nepotismo entre o Prefeito de Severiano Melo/RN, Sr. Dagoberto Bessa Cavalcante e a Sra. Francisca Dimarilac Bessa, Secretária Municipal de Administração e irmã do mencionado prefeito.

CONSIDERANDO que restou apurado que Francisca Dimarilac Bessa, Secretária Municipal de Administração de Severiano Melo, não possui qualificação técnica necessária para o cargo.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Severiano Melo/RN, a DAGOBERTO BESSA CAVALVANTE:

- a) que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as providências cabíveis para a exoneração de FRANCISCA DIMARILAC BESSA, haja vista a configuração do caso de nepotismo, o que é vedado pela exegese da Súmula Vinculante nº 13;
- b) que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação à presente Recomendação. No mesmo prazo, se for o caso, informem as razões pelas quais entendam que devam desatender ao recomendado;
- c) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com Sua Excelência, Vice-Prefeito, Secretário Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete ou com qualquer outro cargo comissionado do referido Município, sem a devida qualificação técnica.

Advirta-se a todos que em caso de não acatamento da Recomendação, ou considerados impertinentes os motivos que levaram ao desatendimento, o Ministério Público adotará as medidas legais para a responsabilização dos gestores e servidores indicados, através do ajuizamento de ações judiciais pertinentes.

À Secretaria para cumprimento.

Apodi/RN, 22 de abril de 2018.

ROBERTO CÉSAR LEMOS DE SÁ CRUZ

Promotor de Justiça Substituto